

## **INFORMAÇÃO**

### **Procedimentos e Critérios para nomeação de substitutos de Procurador- Adjunto**

**Na sequência do oportunamente deliberado pelo Conselho Superior do  
Ministério Público, faz-se público o seguinte:**

**Considerando que:**

A nomeação de substitutos não pode deixar de expressar, na actual conjuntura, um compromisso entre a tendência que se pretende ver efectivada de recorrer o menos possível à figura em causa e a realidade de os quadros do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, previstos na lei, não estarem preenchidos e existirem inúmeras comarcas para onde não é possível nomear qualquer magistrado do Ministério Público devido à escassez do seu número global face às necessidades;

Os critérios de recrutamento de substitutos têm que exprimir a precariedade e transitoriedade do cargo, enquadrando-se no espírito e letra do artigo 65<sup>o</sup> do Estatuto do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>,

**O Conselho Superior do Ministério Público** deliberou eleger como **requisitos para nomeação:**

- a) A cidadania portuguesa;
- b) A licenciatura em direito por universidade portuguesa ou a posse de outro título a que a lei reconheça igual valor;
- c) A reunião de requisitos em geral exigidos para o exercício das funções públicas.

**Para o caso de haver a possibilidade de escolha entre mais de um candidato ao lugar de substituto foi deliberado serem factores de preferência atendíveis:**

- a) A obtenção de notação positiva nas provas de acesso a cursos normais de formação de magistrados organizados pelo Centro de

Estudos Judiciários, seguida de aproveitamento, também positivo, nesses cursos;

- b) A classificação obtida no final do curso universitário;
- c) Ter tido já experiência profissional ligada à prática forense.

**Em matéria de procedimento de admissão e manutenção no cargo foi deliberado que:**

- A disponibilidade para exercer as funções de substituto de Procurador Adjunto, deverá ser encaminhada por meio do pertinente requerimento para a Procuradoria-Geral Distrital da área do lugar a ocupar;

- A selecção do substituto será precedida necessariamente de uma entrevista conduzida pelo Procurador-Geral Distrital ou por quem este designar;

- Nenhum substituto poderá exercer tais funções por mais de três anos na mesma ou em comarcas diferentes.

Lisboa, 9 de Março de 2004

O Secretário da Procuradoria-Geral da República,